



**CONTRATO Nº 145/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL  
– ABC E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO E HUMANO**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como Organização Social, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. **Marcelo de Oliveira Matias** – OAB/GO 16.716, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**, Autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Goiânia, GO, 74891-135, Centro Cultural Oscar Niemeyer, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**, brasileiro, jornalista, portador da C.I nº 3684328/2º Via e CPF nº 982.987.041-34, residente e domiciliado nesta Capital,

Têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012, processo nº 2024000223, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato obrigará-se-á:

I – enviar as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br>:

- a) com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou
- b) com extensão pdf tratando-se de balanços.

II – os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão as seguintes formatações:

- a) papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;
- b) não conter propagandas e imagens de assinatura;
- c) não conter cabeçalhos ou rodapé;
- d) o padrão a ser aplicado na formatação:
  - Tipo de Fonte: **ARIAL**
  - Tamanho da fonte: **8**

III - Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

- a) matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;
- b) matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;
- c) alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;

IV – os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf – somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- a) Tamanhos:
  - 18 cm de largura;
  - 26 cm de altura.
- b) Tipo de Fonte: **ARIAL**
- c) Tamanho da fonte: **7**

V- realizar a publicação no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

VI – comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

VII – observar a fidelidade ao texto encaminhado pela **CONTRATANTE**, na ocasião da publicação;

VIII – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;



IX - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a:

I – Solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br/>, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas;

II – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – As matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior;

IV - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;

V - As notas fiscais/ faturas e Dares para pagamento deverão ser acessados pelo sistema de publicação e em momento algum serão enviadas de outra forma;

VI – Deixar atualizado o quadro de responsáveis pelas publicações e informar, inclusive, os que não fazem mais parte.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/04/2024 e findando-se em 01/04/2025.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total dos serviços está estimado em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial vigentes à época da publicação, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o trigésimo dia, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura com todas publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - As faturas / nota fiscal e Dare serão emitidas a cada início de mês e ficarão disponíveis no sistema de publicação para acesso da Contratante.

§ 3º – O atraso no pagamento dos serviços ora contratados implicará na correção monetária calculada com base na variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.



§ 4º – O atraso no pagamento dos serviços pelo prazo superior à 60 (sessenta) dias implicará na suspensão das publicações da Contratante, independentemente de notificação.

§ 5º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com as consequências definidas na mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, independentemente de interposição judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

#### CLÁUSULA NONA– DO FORO, DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral.



Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), sediada na cidade de Goiânia/GO.

A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Goiânia/GO. 27 de março de 2024.

Pela Contratada:

**REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**  
PRESIDENTE

Pela Contratante:

**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
SUPERINTENDENTE

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

Testemunhas:

**Bruno Cesar Bueno Silva**  
CPF/MF: 016.105.141-30

**Núbia Virgínia Borges**  
CPF/MF: 991.699.911-20

## CONTRATO Nº 145/2024 - ABC

Código do documento daa279b27384105c6cc48f2ab3988336

Hash do documento (SHA256): b04af2e703f90d650726b089ef999b69189e57f843d88a1a2828cf96ff38d3db



 REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR secretariageral.abc@goias.gov.br AGÊNCIA BRASIL CENTRAL PRESIDENTE	SEG, 01 de ABR de 2024 às 10:36 Código verificador: 2c225d4fd5fef5be45ef37fd9e3c0429
 BRUNO CESAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br GECOL - CSC	SEG, 01 de ABR de 2024 às 10:37 Código verificador: 26b5c271e0dc79ac5dcd90e17229db30
 NÚBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	SEG, 01 de ABR de 2024 às 11:05 Código verificador: 295e485033772fc2218450a33562f815
 MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	SEG, 01 de ABR de 2024 às 11:41 Código verificador: 6bdbddb301c4ab52d208dc96573123fc
 JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	SEG, 01 de ABR de 2024 às 13:31 Código verificador: ea95b057dc7731bfe7c73e6630cb5571

## Logs

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 19:07

Operador **PATRICIA COSTA** criou este documento número daa279b27384105c6cc48f2ab3988336

QUA, 27 de MAR de  
2024 às 19:08

Operador **PATRICIA COSTA** adicionou à lista de signatários: **REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**, assinando pela empresa **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL** no cargo de **PRESIDENTE**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **secretariageral.abc@goias.gov.br**

SEG, 01 de ABR de  
2024 às 10:36

**REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR** assinou este documento pela empresa **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 179.55.91.215

SEG, 01 de ABR de  
2024 às 10:37

Operador **PATRICIA COSTA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

SEG, 01 de ABR de 2024 às 10:37 **BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

SEG, 01 de ABR de 2024 às 10:53 Operador **PATRICIA COSTA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

---

SEG, 01 de ABR de 2024 às 11:05 **NÚBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

SEG, 01 de ABR de 2024 às 11:08 Operador **PATRICIA COSTA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

SEG, 01 de ABR de 2024 às 11:41 **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

---

SEG, 01 de ABR de 2024 às 12:33 Operador **BRUNA FERREIRA** adicionou à lista de signatários: **JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

SEG, 01 de ABR de 2024 às 13:31 **JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.208.214

---